



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

DECRETO Nº. 170, de 24 de maio de 2024

REGULAMENTA O COMÉRCIO AMBULANTE E SEU
FUNCIONAMENTO DURANTE A FESTA DOS 314 ANOS DO
MUNICÍPIO DE LAMIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Lamim-MG, usando de sua competência prevista no inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de regulamentar no Município de Lamim, durante o evento de comemoração dos 314 anos do Município, o comércio ambulante e seu funcionamento;

Considerando que a presente regulamentação visa conferir maior segurança jurídica nas relações entre a Administração e os administrados;

Considerando que o Poder Executivo, nos termos de sua competência prevista pela Lei Orgânica Municipal, dispõe da prerrogativa de regulamentar o comércio a nível local, dispondo sobre regras e regulamentos sobre seu funcionamento,

DECRETA:

Art.1º. Fica proibido o comércio ambulante em todo o perímetro da Rua Prefeito Luiz Bartolomeu de Assis, entre os dias 07 a 9 de junho de 2024, por ocasião da comemoração da Festa de 314 anos do Município de Lamim.

Parágrafo único. Considera-se comércio ambulante para os fins deste decreto o comércio exercido por instalações removíveis, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e similares.

Art.2º. Durante a realização do evento, entre os dias 07 a 09 de junho de 2024, fica proibida a utilização de copos e garrafas de vidro em todo o perímetro da Rua Prefeito Luiz Bartolomeu de Assis e na Praça Divino Espírito Santo.

Art.3º. Fica proibida a utilização de qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em todo o perímetro da Rua Prefeito Luiz Bartolomeu de Assis e na Praça Divino Espírito Santo, nesta cidade, entre os dias 07 a 09 de junho de 2024, exceto a sonorização de programação da festa.

Art.4º. Fica proibido o trânsito de veículos não autorizados na Rua Prefeito Luiz Bartolomeu de Assis e na área do seu entorno, entre os dias 07 a 09 de junho de 2024, durante o evento da Festa de 314 anos do Município de Lamim-MG.

Art.5º. O comércio ambulante somente poderá ser realizado no entorno da Rua Prefeito Luiz Bartolomeu Dias e na Praça Divino Espírito Santo, devendo o interessado previamente



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

solicitar o alvará provisório de funcionamento junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pagando a respectiva taxa para a expedição do alvará provisório.

Art.6º. A Polícia Militar de Minas Gerais, através de seu Destacamento na cidade de Lamim, deverá dar o apoio necessário a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 24 de maio de 2024.

Mirene das Graças Silva

Prefeita Municipal